



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 102/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º inciso II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 016/2021, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.**

Do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, sendo nº 102/2021 (ARAUJO & SILVA PAPELARIA LTDA – ME), com vigência contratual que compreende o período de 07/12/2021 a 31/03/2022), e com o Segundo Termo Aditivo de Prazo do contrato prorrogado até dia 30/09/2022.

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento do Contrato acima mencionado com o Prazo em **30/09/2022**, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do NAF, para que o Contrato seja prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses e 27 (Vinte e Sete) dias.

Como mencionado pela empresa da prorrogação de vigência do contrato, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade ao fornecimento dos itens (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA) objeto do Pregão Eletrônico nº 016/2021, para que assim, possa continuar atendendo a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2022.

Em consulta a empresa que celebrou contrato com esta Secretaria, manifestou seu interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, §1º, inciso II, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 03 (três) meses e 27 (Vinte e Sete) dias.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 102/2021, com vigência de 01/10/2022 a 27/01/2023.

Santarém, 29 de Setembro de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 005/2021